

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

1

LEI Nº 5.352

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE CARREIRA, CARGOS E VENCIMENTOS DOS FISCAIS DE RENDAS DO MUNICÍPIO DE VARGINHA E O NOVO SISTEMA DE CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a reestruturação e organização dos cargos e da carreira de Fiscal de Rendas.

Art. 2º A carreira a que se refere o artigo anterior, será agrupada em classes ou categorias e padrões, na forma dos Anexos I e II.

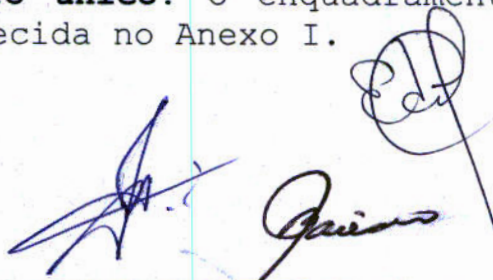
Art. 3º São enquadrados na carreira de Fiscal de Rendas, os cargos efetivos de Fiscal de Rendas.

Parágrafo único. Os vencimentos dos servidores de que trata o *caput* deste Artigo, corresponderão àqueles fixados no Anexo II para os respectivos níveis, classes e padrões.

Art. 4º São enquadrados na Carreira de Fiscal de Rendas, os titulares dos cargos de que trata o Artigo 3º desta Lei.

Parágrafo único. O enquadramento deve observar a correlação estabelecida no Anexo I.

Lei nº 5.352

The bottom of the page features several handwritten signatures and stamps. On the left, there is a signature that appears to be 'A. J. ...'. To its right is a circular stamp with the text 'Câmara Municipal de Varginha' and the date '1950'. Further right is another signature, possibly 'J. ...', and a large, stylized signature that looks like 'C. ...'. The background of the page is a light blue grid.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

2

Art. 5º Em razão do novo enquadramento, as diferenças remuneratórias decorrentes de alterações no vencimento básico, serão consideradas para todos os efeitos, como parte integrante do novo vencimento básico, bem como, os servidores ocupantes dos cargos de Fiscal de Rendas, não irão sofrer modificações nos percentuais atuais de progressão e promoção.

Art. 6º O ingresso nos cargos de que trata esta Lei, far-se-á no padrão inicial da classe ou categoria inicial do respectivo cargo, mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, exigindo-se curso superior.

Art. 7º O desenvolvimento do servidor nas carreiras e nos cargos de que trata o art. 1º desta Lei, ocorrerá mediante progressão e promoção.

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, não será considerado como progressão ou promoção, o enquadramento decorrente da aplicação desta Lei.

§ 2º A progressão funcional e a promoção, observarão os requisitos fixados na Lei nº 3.226/1999.

Art. 8º Fica revogado o artigo 9º da Lei nº 3.005 de 12 de março de 1998, bem como, os artigos 12 e 13 da Lei nº 3.108 de 18 de dezembro de 1998, que alteravam a redação do art. 2º e do Parágrafo único do art. 8º da Lei nº 3.005/98.

Art. 9º O Artigo 2º da Lei Municipal nº 3.005/98, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º A GDAFF tem como medida de valor e parâmetro de atualização, a Unidade Padrão de Fiscalização Fazendária - UPFF - unidade esta, instituída para fim exclusivo de cálculo e pagamento da referida gratificação, nos seguintes tetos mensais:

Lei nº 5.352



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

3

I - 400 (quatrocentas) UPFF's, quando o Fiscal de Rendas estiver empenhado nas Atividades Fiscais Fazendárias, descritas no Grupo "A" da Tabela de Remuneração por Atividades Fiscais Fazendárias anexa.

II - 630 (seiscentas e trinta) UPFF's, quando o Fiscal de Rendas estiver empenhado nas Atividades Fiscais Fazendárias, descritas nos demais Grupos da Tabela de Remuneração por Atividades Fiscais Fazendárias anexa.

Parágrafo único. O valor da UPFF, conforme dispõe a Lei nº 3.471/01, fica fixado em R\$ 4,83 (quatro reais, oitenta e três centavos), devendo ser atualizado conforme disposto no artigo 2º da mesma Lei".

Art. 10. O § 1º do Artigo 3º da Lei nº 3.005/98, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º (...)

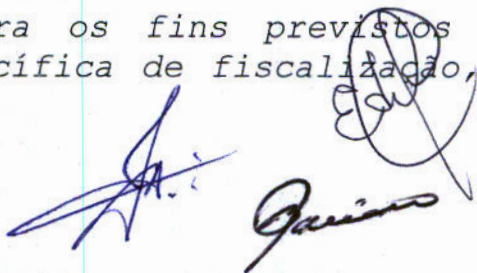
(...)

§ 1º A apuração da GDAFF, será efetuada mediante atribuição de UPFF's pelo desempenho fiscal individual nas áreas do ISSQN, do IPTU, do ITBI, na realização de plantões fiscais, na atuação que vise garantir a mais precisa composição do VAF, na atuação que venha impactar no lançamento/arrecadação da cota municipal do ITR, do desempenho que objetive garantir as corretas transferências de recursos por meio de convênios e outros, além do desempenho arrecadatório em relação ao ISSQN e ITBI, de conformidade com a Tabela de Remuneração por Atividades Fiscais Fazendárias anexa".

Art. 11. Ficam suprimidos os Incisos I e II do Art. 7º da Lei nº 3.005/98, passando o mesmo, a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º Para os fins previstos no art. 6º, considera-se função específica de fiscalização, o

Lei nº 5.352



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

62
4

desempenho das tarefas estabelecidas para o referido cargo, conforme dispositivos legais e regulamentares".

Art. 12. Fica suprimido o Parágrafo único do Artigo 8º da Lei Municipal nº 3.005/98, passando o mesmo, a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º Ao servidor designado pela coordenação do grupo de fiscais, pagar-se-á mensalmente como gratificação de desempenho, o valor correspondente ao alcançamento do teto estabelecido no inciso II do Art. 2º desta Lei".

Art. 13. O Artigo 10 da Lei nº 3.005/98, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. Compete ao Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio de Portaria, designar os Fiscais de Rendas que irão atuar nas áreas de acompanhamento de apuração do VAF e das atividades concernentes ao ITR".

Art. 14. A Tabela de Remuneração por Atividades Fiscais Fazendárias, para os fins previstos no § 1º do Artigo 3º da Lei nº 3.005/98, passa a ser a constante do Anexo IV desta Lei.

Art. 15. As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotação própria do Município, consignada no Orçamento.

Art. 16. As despesas estabelecidas por esta Lei, não ocasionarão impacto orçamentário-financeiro, posto que existe adequação orçamentária para as mesmas, o que, em regra, satisfaz as exigências do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 17. Inobstante ao disposto no Artigo anterior, considerar-se-á como fonte de recursos para a satisfação de despesas continuadas criadas por esta Lei,

Lei nº 5.352

[Assinatura]

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

5

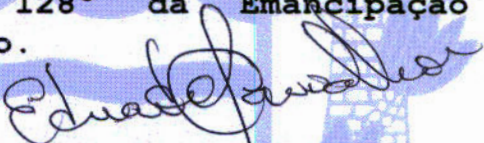
conforme exigido no artigo 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, a redução da despesa com o pagamento da gratificação de desempenho por atividade fiscal fazendária.

Art. 18. Como metodologia de cálculo para efeito de apuração do valor a ser gasto com as alterações estabelecidas nesta Lei, foi adotada a fórmula de comparativo entre o valor da despesa que era realizada, com o pagamento da gratificação de estímulo e produtividade, conforme Anexo III.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura do Município de Varginha,
16 de maio de 2011; 128º da Emancipação Político-
Administrativa do Município.


EDUARDO ANTONIO CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL


JOSÉ OSWALDO FURLANETTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INTERINO


JOSÉ OSWALDO FURLANETTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO


BERTONLÚCIO MENDONÇA DE MACEDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

6

ANEXO I

TABELA DE CORRELAÇÃO

SITUAÇÃO ATUAL

CARGO	NÍVEL
Fiscal de Rendas	E-10

SITUAÇÃO NOVA

CARGO	NÍVEL
Fiscal de Rendas	E-22



Lei nº 5.352

Guiana

[Signature]

ANEXO II

TABELA DE REMUNERAÇÃO

CARGO	VALOR UNITÁRIO (EM REAIS)
FISCAL DE RENDAS	2.592,52

GRUPO OCUPACIONAL:

I - FISCAL DE RENDAS

Classe de cargo ou categoria profissional que forma esse grupo de atividade, competem atividades de assinalada complexidade e responsabilidade, de nível superior de escolaridade, nas áreas de auditoria, fiscalização e contabilidade tributária.

ANEXO III

COMPARATIVO DE DESPESAS COM O PAGAMENTO DA PRODUTIVIDADE

- Redução no pagamento da Gratificação de Produtividade:
- Valor = R\$ 21.324,60
- Despesa com a reestruturação das carreiras e cargos
- Valor = R\$ 21.324,60



ANEXO IV TABELA DE REMUNERAÇÃO POR ATIVIDADES FISCAIS FAZENDÁRIAS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

10

Cód.	Atividades fiscais fazendárias:	Nº de UPFF's
1	GRUPO A	
	Atividades fiscais fazendárias inerentes a processos de ISSQN ou IPTU abaixo relacionadas, limitadas a 300 (trezentas) UPFF's por trimestre por fiscal, com aprovação em controle de qualidade:	-
	Cód. Descrição das Atividades Fiscais	-
	1.A.1 Ordem de serviço cumprida	1
	1.A.2 Fiscalização Simples (Liv. Regist. / DARM / NF ou similares)	12
	1.A.3 Planilha de Cálculo – por processo	1
	1.A.4 Notificação	1
	1.A.5 Processo de Restituição de Valores	20
	1.A.6 Réplica Fiscal	10
	1.A.7 Processo de Revisão Fiscal	2
	1.A.8 Processo de Regime Especial – Estimativa	20
	1.A.9 PTA referente a ISS Retido na Fonte (por exercício fiscalizado ou fração)	30
	1.A.10 PTA referente a Simples Nacional (por exercício fiscalizado ou fração)	30
	1.A.11 Formulação de resposta à consultas de questões tributárias	20
1	GRUPO B	
	Atividades fiscais fazendárias inerentes a processos de ITBI abaixo relacionadas, limitadas a 600 (seiscentas) UPFF's por trimestre por fiscal (exceto com relação ao Item 1.B.14), com aprovação em controle de qualidade:	-
	Cód. Descrição das Atividades Fiscais	-
	1.B.1 Análise, verificação, autuação, despachos, solicitação de documentos, etc em processos de ITBI	10
	1.B.2 Vistoria de imóvel urbano	5
	1.B.3 Vistoria de imóvel rural/expansão urbana	7
	1.B.4 Avaliação de imóvel urbano com finalidade residencial	3
	1.B.5 Avaliação de outros imóveis	5
	1.B.6 Reanálise, nova verificação, juntada de novos documentos, etc, em processos de ITBI	8
	1.B.7 Reavaliação de lançamento	3
	1.B.8 Retorno vistoria	4
	1.B.9 Realização de pesquisa de mercado, por processo	3
	1.B.10 Elaboração de relatórios	3
	1.B.11 Notificação	1
	1.B.12 Réplica Fiscal	10
1	1.B.13 Por insuficiência do número de processos, entendida como quantidade de processos de ITBI protocolizados no trimestre em número insuficiente para se atingir o mínimo de 12 UPFF's em média por dia, por fiscal, a serem atribuídos por dia, por fiscal	12
	1.B.14 Por eventual insuficiência na arrecadação do ITBI, ocasionada por motivo alheio ao empenho do fiscal, entendida como arrecadação insuficiente ao atingimento da pontuação máxima, a serem atribuídos por dia por fiscal	21
1	GRUPO C	
	Atividade fiscal fazendária inerente ao plantão fiscal:	-
	Cód. Descrição das Atividades Fiscais	-
1	1.C.1 Designação para cumprimento do plantão fiscal, este entendido como o atendimento ao contribuinte (por meio presencial, eletrônico ou telefone), esclarecimento de dúvidas atinentes à questões tributárias, suporte ao uso dos sistemas eletrônicos de gerenciamento de tributos, recepção de documentos atinentes à fiscalização, emissão de guias para lançamento de créditos tributários, atestados e declarações com teores relativos a questões tributárias, dentre outras funções típicas de fiscalização, por fiscal por dia	21
1	GRUPO D	
	Atividade fiscal fazendária vinculada à apuração do VAF:	-
	Cód. Descrição das Atividades Fiscais	-
1	1.D.1 Designação para realização de tarefa vinculada à apuração do VAF e arrecadação/repasso da cota-parte do ICMS, por fiscal por dia	21
1	GRUPO E	
	Atividade fiscal fazendária vinculada ao lançamento/arrecadação/repasso do ITR:	-
	Cód. Descrição das Atividades Fiscais	-
1	1.E.1 Designação para realização de tarefa vinculada ao lançamento/arrecadação/repasso da cota Municipal do ITR, por fiscal por dia	21
1	GRUPO F	
	Atividade fiscal fazendária vinculada ao acompanhamento da transferência de rendas por convênios	-
	Cód. Descrição das Atividades Fiscais	-
1	1.F.1 Designação para realização de tarefa que implique em desenvolver projetos, relatórios gerenciais e de controle dos procedimentos e rotinas de acompanhamento das rendas de repasses por convênios; elaboração de estudos, pesquisas e análises relacionadas ao acompanhamento das receitas e despesas municipais da administração direta e indireta propondo e opinando acerca de medidas de aprimoramento, por fiscal por dia.	21
2	Por Unidade Monetária de resultado da Ação Fiscal de Lançamento de Crédito Tributário, vinculado ao ISSQN e ao IPTU, com aprovação em controle de qualidade.	0,02
3	Por Unidade Monetária de resultado na arrecadação do ITBI, com aprovação em controle de qualidade.	0,015
4	Para arrecadação do ISSQN e do ITBI:	-
	Cód. Descrição	-
	4.01 Para arrecadação espontânea trimestral do ISSQN superior a R\$ 250.000,00 de média mensal (a serem atribuídas por mês e por fiscal efetivamente empenhado nos processos relativos ao ISSQN)	150
4	4.02 Para arrecadação trimestral do ITBI superior a R\$ 60.000,00 de média mensal (a serem atribuídas por mês e por fiscal efetivamente empenhado nos processos relativos ao ITBI)	100

Lei nº 5.352

[Assinatura]

ANEXO V

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO (Inciso I, artigo 16 e § 1º, artigo 17, da Lei Complementar nº 101/2000)

LEI Nº 5.352

DESPESA DO TIPO CONTINUADA

OBJETO DA DESPESA: alteração na carreira dos servidores na área da fiscalização fazendária.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

as despesas serão custeadas pelo Orçamento do Município, sendo que as despesas de Administração, estão previstas no orçamento e contarão com a redução no pagamento da gratificação de produtividade.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2011:

sem reflexo, pois não aumenta a despesa orçamentária já prevista para o exercício de 2011, vez que este contará com o decréscimo em sua despesa, oriundo da redução no pagamento da gratificação de produtividade.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2012:

sem reflexo, pois o Orçamento do referido exercício, obrigatoriamente constará rubrica específica para despesas com alteração desta Lei.

METAS DE RESULTADOS FISCAIS:

as despesas criadas não afetarão as metas de resultados fiscais, uma vez que sua fonte de recurso advém da redução permanente das despesas, com o pagamento da gratificação de estímulo à produtividade.

METODOLOGIA DE CÁLCULO:

para apuração da redução permanente de despesas, utilizou-se como metodologia de cálculo, o confronto entre os valores das despesas



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

12

que eram realizadas para o pagamento das gratificações de produtividade e o que o Município despenderá para promover o custeio das despesas criadas por esta Lei.

Prefeitura do Município de Varginha, 16
de maio de 2011.

